



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1360 DE 06 DE ABRIL DE 2016.

**“Institui a Festa do Peão de Boiadeiro no Município de Miranda”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Festa do Peão de Boiadeiro de Miranda a realizar-se no mês de agosto de cada ano.

Artigo 2º - A realização do evento de que trata esta Lei será feita pela própria municipalidade e/ou empresa especializada na área específica.

Artigo 3º - O evento realizar-se-á em local previamente autorizado e/ou cedido pela Prefeitura Municipal devendo o regulamento contendo os direitos e obrigações dos participantes, as atividades de montaria, shows musicais, outros entretenimentos e inclusive o preço dos ingressos ser definido pela entidade responsável pela organização do evento.

Artigo 4º - Cabe a Prefeitura Municipal, sendo responsável ou não pela organização ceder ambulância, paramédicos ou equipe com enfermeiros e médico para atender todos os dias do evento.

Artigo 5º - Não sendo a Prefeitura Municipal responsável pela Festa do Peão de Boiadeiro, caberá a entidade organizadora ceder 01(um) dia do evento a ser definido para arrecadação de alimentos não perecíveis em troca de ingresso. Os alimentos arrecadados serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Miranda/MS, 06 de abril de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de

Respeito por você



**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 01 DE MARÇO DE 2016.  
DE AUTORIA DO VEREADOR VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**

**“Institui a Festa do Peão de Boiadeiro no município de Miranda”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup>. **JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Festa do Peão de Boiadeiro de Miranda a realizar-se no mês de agosto de cada ano.

Artigo 2º - A realização do evento de que trata esta Lei será feita pela própria municipalidade e/ou empresa especializada na área específica.

Artigo 3º - O evento realizar-se-à em local previamente autorizado e/ou cedido pela Prefeitura Municipal devendo o regulamento contendo os direitos e obrigações dos participantes, as atividades de montaria, shows musicais, outros entretenimentos e inclusive o preço dos ingressos ser definido pela entidade responsável pela organização do evento..

Artigo 4º - Cabe a Prefeitura Municipal , sendo responsável ou não pela organização ceder ambulância, paramédicos ou equipe com enfermeiros e médico para atender todos os dias do evento.

Artigo 5º - Não sendo a Prefeitura Municipal responsável pela Festa do Peão de Boiadeiro, caberá a entidade organizadora ceder 01(um) dia do evento a ser definido para arrecadação de alimentos não perecíveis em troca de ingresso. Os alimentos arrecadados serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Miranda/MS, 29 de março de 2016.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



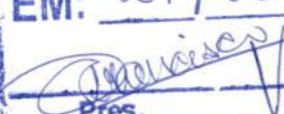
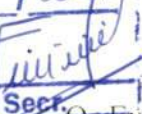


**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº ENTRADA: 141/2016 26-02-2016 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2016 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b> <input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b>  SALA DAS SESSÕES 29 / 03 / 2016 
<b>AUTOR:</b> VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA <b>APROVADO (A)</b> EM: 29 / 03 / 2016  Pres.  Secr.	Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

**“Institui a Festa do Peão de Boiadeiro no município de Miranda”.**

O Excelentíssimo Senhor Vereador **Francisco Cebalho Medeiros** - DD. Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Festa do Peão de Boiadeiro de Miranda a realizar-se no mês de agosto de cada ano.

**Artigo 2º** - A realização do evento de que trata esta Lei será feita pela própria municipalidade e/ou empresa especializada na área específica.

**Artigo 3º** - O evento realizar-se-á em local previamente autorizado e/ou cedido pela Prefeitura Municipal devendo o regulamento contendo os direitos e obrigações dos participantes, as atividades de montaria, shows musicais, outros entretenimentos e inclusive o preço dos ingressos ser definido pela entidade responsável pela organização do evento..

**Artigo 4º** - Cabe a Prefeitura Municipal , sendo responsável ou não pela organização ceder ambulância, paramédicos ou equipe com enfermeiros e médico para atender todos os dias do evento.

**Artigo 5º** - Não sendo a Prefeitura Municipal responsável pela Festa do Peão de Boiadeiro, caberá a entidade organizadora ceder 01(um) dia do evento a ser definido para arrecadação de alimentos não perecíveis em troca de ingresso. Os alimentos arrecadados serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município.



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei visa a necessidade de realização de um evento que contemple a população urbana e rural do nosso município, bem como promover a integração do homem do campo, gerando mais renda ao município e trazendo mais turistas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que analisem e aprovelem o projeto ora proposto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 01 de Março de 2016.

  
**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador Proponente



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO







# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 141/2016 <b>ENTRADA:</b>  26-02-2016 <b>FUNCIONÁRIO:</b> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 001/2016 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b> <input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b>  SALA DAS SESSÕES <u>29 / 03 / 2016</u> 
<b>AUTOR:</b> VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA <b>APROVADO (A)</b>	Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda	

**EM:** 29 / 03 / 2016

Pres.

Secr.

**“Institui a Festa do Peão de Boiadeiro no município de Miranda”.**

O Excelentíssimo Senhor Vereador **Francisco Cebalho Medeiros** - DD. Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Festa do Peão de Boiadeiro de Miranda a realizar-se no mês de agosto de cada ano.

**Artigo 2º** - A realização do evento de que trata esta Lei será feita pela própria municipalidade e/ou empresa especializada na área específica.

**Artigo 3º** - O evento realizar-se-á em local previamente autorizado e/ou cedido pela Prefeitura Municipal devendo o regulamento contendo os direitos e obrigações dos participantes, as atividades de montaria, shows musicais, outros entretenimentos e inclusive o preço dos ingressos ser definido pela entidade responsável pela organização do evento..

**Artigo 4º** - Cabe a Prefeitura Municipal, sendo responsável ou não pela organização ceder ambulância, paramédicos ou equipe com enfermeiros e médico para atender todos os dias do evento.

**Artigo 5º** - Não sendo a Prefeitura Municipal responsável pela Festa do Peão de Boiadeiro, caberá a entidade organizadora ceder 01(um) dia do evento a ser definido para arrecadação de alimentos não perecíveis em troca de ingresso. Os alimentos arrecadados serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social do município.



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei visa a necessidade de realização de um evento que contemple a população urbana e rural do nosso município, bem como promover a integração do homem do campo, gerando mais renda ao município e trazendo mais turistas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que analisem e aprovelem o projeto ora proposto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda- MS, 01 de Março de 2016.

  
**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Vereador Proponente

**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

### PROJETO DE LEI N. 001/2016

AUTOR: *Valter Ferreira de Oliveira*

*“Institui a Festa do Peão Boiadeiro no município de Miranda-MS.”*

### PARECER DO RELATOR

#### **Relatório:**

O Projeto de Lei n. 001/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara e trata-se de Projeto de Lei Complementar que *dispõe sobre a instituição Festa do Peão Boiadeiro no município de Miranda-MS.*

É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 001/2016, autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 21 de Março de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**



## PARECER DA COMISSÃO

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e o Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2016, de Autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando este em conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do município.

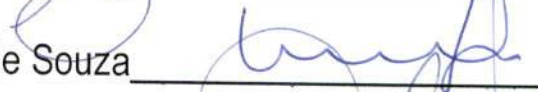
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 21 de Março de 2016.

**Presidente** Ver. Elange Ribeiro



**Relator.** Ver .Edson Moraes de Souza



**Secretário** Ver. Katia Gissele Acunha Roas

